

Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000

FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888

CNPJ: 18.008.193/0001-92

CONTRATO Nº 028/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU E MARCO PAULO GAMA DE ANDRADE JUNIOR - ME

O **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.008.193/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **José Tiburcio do Prado Neto**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado em Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, CPF/MF sob nº 148.733.706-04, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARCO PAULO GAMA DE ANDRADE JUNIOR - ME**, com sede a Rua Nico Prado, nº 285 - Centro, CEP: 37.120-000, município de Paraguaçu/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.140.921/0001-00, neste ato representado por seu sócio Sr. **Marco Paulo Gama de Andrade Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Alaor de Carvalho Moura, nº 23, Jardim Tropical, Alfenas/MG, CEP 37.133-594, inscrito no CPF/MF sob o nº 970.278.126-49, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, com base nos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e Legislação Complementar, celebrado o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do Processo Licitatório nº 002/2018, modalidade Pregão nº 001/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta licitação é o registro de preços para possível e futura aquisição de serviços para locação de estrutura (banheiros químicos, tendas, gradil, palco, gerador, fechamento, mesas e cadeiras) para uso em diversos eventos a serem realizados no Município, de acordo com Processo Licitatório nº 002/2018 e relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SV.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE MESAS DE PLÁSTICO EMPILHÁVEIS, NA COR BRANCA	UN	170	R\$ 20,00	R\$ 3.400,00
2	LOCAÇÃO DE CADEIRAS, EMPILHÁVEIS, NA COR BRANCA	UN	3.970	R\$ 12,00	R\$ 47.640,00
29	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESA E CADEIRA DE PLÁSTICO (COMPOSTO POR UMA MESA E QUATRO CADEIRAS) EMPILHÁVEIS, NA COR BRANCA	UN	1.410	R\$ 40,00	R\$ 56.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DO OBJETO LICITADO

Os serviços de locação de equipamentos serão locados por dia a partir do início da montagem até o início da desmontagem, descritos na autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras da Administração Municipal. O fornecimento deverá ser

1

Gisela Reis Gonçalves Ferreira
Procuradora Adjunta
OAB/MG 140.869

Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000

FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888

CNPJ: 18.008.193/0001-92

efetuado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pelo Dep. de Compras e Licitações.

O Serviço Municipal de Compras e Licitações, não se responsabilizará por serviços/equipamentos entregues a outra pessoa senão o responsável em dias, locais e horários fora dos determinados nas autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES

A Contratada receberá pelos serviços prestados o valor unitário conforme classificação final anexa no Processo Licitatório nº 002/2018. A empresa vencedora deverá providenciar (fornecer) as devidas anotações de responsabilidade técnica da montagem e desmontagem da estrutura – exigidas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou pela Tesouraria Municipal, será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da competente Nota(s) Fiscal (is), as quais deverão ser entregues na efetiva entrega dos produtos/serviços;

O realinhamento de preço se dará conforme o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se a Contratada a dar pleno e eficaz atendimento, para prestação de serviços nos termos do Processo Licitatório nº 002/2018

Obriga-se ainda o Contratado:

- a) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital.
- b) Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
- c) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, os objetos desta Contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos e mão-de-obra empregada na montagem, durante o decorrer dos eventos, sem comprometer o andamento dos mesmos.
- d) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela montagem, operação, desmontagem, transporte, manutenção, guarda e vigilância dos materiais e equipamentos.
- e) A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais e pela segurança dos equipamentos, ficando ainda responsável por todas as medidas de segurança para devida liberação junto aos órgãos fiscalizadores.
- f) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com

2

Gisela Reis Gonçalves Ferreira
Procuradora Adjunta
OAB/MG 140.889

Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000

FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888

CNPJ: 18.008.193/0001-92

alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados.

- g) A CONTRATADA deverá providenciar (fornecer) as devidas anotações de responsabilidade técnica da montagem e desmontagem da estrutura – exigidas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o Contratante:

- a) Fazer o controle do recebimento dos serviços.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos no presente contrato.
- c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- d) A CONTRATANTE esclarecerá toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela Contratada, no tocante à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato é de R\$ 107.440,00 (cento e sete mil quatrocentos e quatro reais).

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

O descumprimento deste por qualquer das partes ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sendo que, se a Contratada for descumpridora, além da multa acima, ficará impedida de participar de futuras licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

No que toca a alteração, execução, inexecução e rescisão do presente contrato, observar-se-á o disposto na Lei 8.666/93, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

A Contratante se reserva no direito de, em qualquer ocasião fazer nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu, com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer litígio oriundo do presente contrato.

3

Gisele Reis Gonçalves Ferreira
Procuradora Adjunta
OAB/MG 140.869

Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

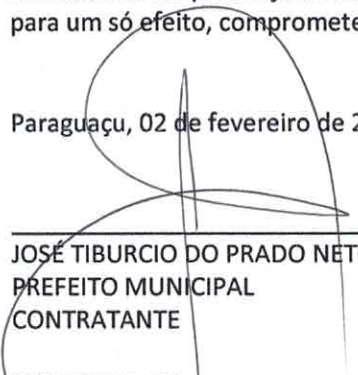
RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000

FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888

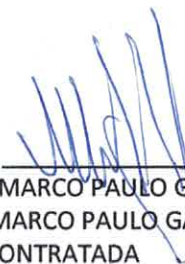
CNPJ: 18.008.193/0001-92

E por estarem assim justos e acordes, as partes assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo em todas as cláusulas e condições.

Paraguaçu, 02 de fevereiro de 2018.




JOSÉ TIBURCIO DO PRADO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE




MARCO PAULO GAMA DE ANDRADE JUNIOR ME
MARCO PAULO GAMA DE ANDRADE JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1) 

CPF: ~~000-664.926-09~~

2) 

CPF: 123732256-11

4


Gisele Reis Gonçalves Ferreira
Procuradora Adjunta
OAB/MG 140.869